



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 28068,
QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI / DEPARTAMENTO
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,
VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional do Estado do Distrito Federal, doravante denominado SENAI, com endereço SIA TRECHO 03 LOTE 225 ED. FIBRA, SIA, Brasília, CEP 71200-030, inscrito no CNPJ sob nº 03.806.360/0001-73, representado neste ato pelo seu DIRETOR REGIONAL SENAI, Sr. MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO, portador da Carteira de Identidade nº 3076720-9 Órgão Expedidor SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 530.158.949-00, devidamente autorizado pelo Departamento Nacional e a CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, sediada à SETOR AREAS PUBLICAS, B, LOTE, S I A, Brasília, CEP 70310-500, inscrita no CNPJ sob nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada pelo seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. CANDIDO TALES DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade nº 201761 Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 072.438.391-34 e pelo seu DIRETOR ADMINISTRATIVO, Sr. ELZO BERTOLDÓ GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 1292323 Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 128.534.611-49, firmam com base no art. 50 do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado simplesmente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA, por este instrumento e de conformidade com suas necessidades, obriga-se, integrada aos objetivos do SENAI, a realizar os programas de desenvolvimento de pessoal mencionados na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPRESA poderá realizar ou oferecer programas de desenvolvimento de pessoal, sem ônus para os empregados, por meio de ações ou atividades com foco em Educação Profissional e Tecnológica.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMPRESA obriga-se a recolher mensalmente, na forma da lei, diretamente ao SENAI, a contribuição compulsória sobre a folha de salários por ela devida, referente a todos os seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados neste estado.



Origem: BAIDAggABgg-AAwIFBAUCCQ-EBAQIAAQKAC-QEBAQAFCQAD



§1º - O SENAI autoriza a EMPRESA a reter mensalmente 3,50% (três inteiros vírgula cinquenta por cento) da contribuição citada no caput, a título de ressarcimento de despesas, decorrentes da execução dos programas de desenvolvimento de pessoal de que trata a cláusula segunda.

§2º - O recolhimento da contribuição devida ao SENAI, deduzida a retenção mencionada no §1º, deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária, no prazo legal, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SENAI.

§3º - A EMPRESA não poderá fazer a retenção prevista no §1º desta cláusula no mês em que recolher a contribuição direta para o SENAI em atraso.

§4º - No caso de recolhimento em atraso da contribuição direta, as sanções e encargos legais incidirão sobre a totalidade da contribuição de 1% (um por cento) devida ao SENAI.

§5º - Os valores da retenção a que se refere o §1º desta cláusula serão escriturados pela EMPRESA em conta contábil específica denominada Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sob o título "Termo de Cooperação SENAI/EMPRESA".

CLÁUSULA QUARTA

A EMPRESA apresentará ao Departamento Regional do SENAI/DF, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao exercício findo, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo SENAI, relatório de prestação de contas relativo aos programas, ações ou atividades desenvolvidos no âmbito do presente Termo, observando as orientações expedidas pelo Departamento Nacional do SENAI.

§1º - A documentação comprobatória das declarações contidas no relatório de prestação de contas deverá ficar à disposição do SENAI e de seus órgãos fiscalizadores pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da prestação de contas.

§2º - O Departamento Regional de SENAI/DF poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, elementos contábeis e estatísticos, entre outros, necessários ao acompanhamento e avaliação dos programas, ações ou atividades desenvolvidas pela EMPRESA em decorrência do presente Termo, bem como fazer recomendações, adequações e correções.

CLÁUSULA QUINTA

O saldo dos recursos retidos, decorrentes da execução do presente Termo, apurado ao final de cada exercício, poderá ser utilizado para aplicação em atividades da mesma natureza, no exercício seguinte, mediante prévia concordância do Departamento Regional do SENAI/DF, devendo tal fato ser ressaltado no Relatório de Prestação de Contas.



Origem: BAIDAggABgg-AAwIFBAUCCQ-EBAQIAAQKAC-QEBAQAFQAD



PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo não transferido para utilização no exercício seguinte, nos mesmos termos do caput, deverá ser recolhido ao SENAI, no mês de fevereiro, em valor atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para apresentação da prestação de contas, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SENAI.

CLÁUSULA SEXTA

A execução deste Termo será acompanhada por um representante indicado por cada uma das partes.

§1º - Os representantes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes.

§2º - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte.

§3º - A designação de representantes não excluirá a competência da direção do Departamento Regional do SENAI/DF de acompanhar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A importância deduzida, nos termos da cláusula terceira, destinar-se-á, exclusivamente, à cobertura de despesas próprias ou de terceiros diretamente vinculadas ao custeio de ações ou atividades dos programas de desenvolvimento de pessoal previstos na cláusula segunda deste Termo, e ainda observadas as orientações expedidas pelo Departamento Nacional do SENAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a que se refere esta cláusula serão escrituradas pela EMPRESA na mesma conta contábil específica denominada Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sob o título "Termo de Cooperação SENAI/EMPRESA", mencionada no §5º da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, mediante comunicação escrita do Departamento Regional do SENAI/DF à EMPRESA, nos seguintes casos:

I - falta de comprovação, não justificada, da execução dos programas de desenvolvimento de pessoal, atestada por parecer da área técnica do Departamento Regional do SENAI/DF;

II - falta de prestação de contas, por meio da não entrega do Relatório de Prestação de Contas, na data prevista no presente Termo;

III - utilização dos recursos, retidos na forma da cláusula terceira, em desacordo com as cláusulas do presente Termo;



Origem: BAIDAggABgg-AAwIFBAUCCQ-EBAQIAAQkAC-QEBAQAFQCQAD



IV - não recolhimento da contribuição devida ou não apresentação de impugnação administrativa ou não solicitação de parcelamento, no prazo de 60 dias contados do recebimento da notificação de débito.

CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência deste Termo é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo poderá ser denunciado durante sua vigência, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, que produzirá efeitos após 60 dias do recebimento da denúncia, não desobrigando as partes do cumprimento das obrigações devidas até a data de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de extinção do presente Termo, por qualquer motivo, a EMPRESA voltará, automaticamente, a recolher ao órgão oficial arrecadador as contribuições vincendas devidas ao SENAI, referentes aos seus estabelecimentos localizados neste Estado, cabendo ao Departamento Nacional comunicar tal fato à Receita Federal do Brasil.

§1º - Na hipótese mencionada no caput, a EMPRESA deverá apresentar a prestação de contas ao Departamento Regional do SENAI/DF no prazo de 30 (trinta) dias após a extinção do presente Termo.

§2º - Após a apresentação da prestação de contas, caberá ao Departamento Regional do SENAI/DF o levantamento do saldo de retenção não utilizado pela EMPRESA, que deverá ser recolhido ao Departamento Regional em até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas mencionada no §1º desta cláusula.

§3º - A prestação de contas mencionada no §1º desta cláusula não desobriga a EMPRESA da prestação de contas ordinária, prevista na cláusula quarta.

§4º - O valor mencionado no §2º será atualizado pela taxa Selic, calculado a partir da data limite para o recolhimento do saldo do valor retido, até o mês da devolução, mediante guia específica obtida em sistema disponibilizado pelo Departamento Nacional do SENAI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A EMPRESA se obriga, sempre que solicitada pelo SENAI, a permitir e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento, disponibilizando em suas dependências ou encaminhando ao SENAI, todos os documentos necessários, inclusive para verificação do regular recolhimento da contribuição.



Origem: BAIDAaggABgg-AAwIFBAUCCQ-EBAQIAAQKAC-QEBAQAFQCQAD



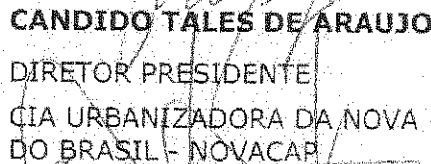
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

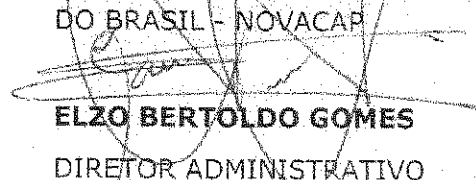
Fica eleito o foro da capital deste estado do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo e não resolvidas do comum acordo.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília, 20 de setembro de 2019

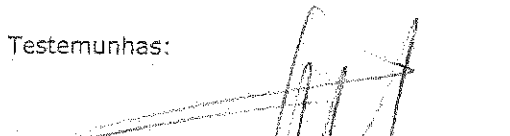

MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO
DIRETOR REGIONAL SENAI
SENAI-DR/DF


CANDIDO TALES DE ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP


ELZO BERTOLDO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP

Testemunhas:

Nome:


Márcio A. Castro
Gerente Financeiro
Sistema Fibras

Nome:

Pelo SENAI

Pela Empresa



Origem: BAIDAggABgg-AAwIFBAUCCQ-EBAQIAAQKAC-QEBAQAFCCAD

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria Administrativa

Instrução SEI-GDF n.º 94/2018 - NOVACAP/PRES/DA

Brasília-DF, 20 de setembro de 2018

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 094/2018-GAB/DA

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso I, do Estatuto Social da NOVACAP e considerando o que consta do Processo nº 112.003723/2015,

RESOLVE:

DISPENSAR a empregada **ROSEANE GOMES**, matrícula nº 74.870-6, de Executora do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, celebrado entre a NOVACAP e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e ao mesmo tempo **DESIGNAR** os empregados **WILLIAN RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 74.983-4, como executor e **DONIZETTI GOMES PIGNATA**, matrícula 73.765-8 como suplente, conforme despacho do Chefe do DRH, SEI 12795298.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES - Matr.0074980-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/09/2018, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12878213 código CRC= 118A4EAF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2313